Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 05/11/2013
Visto dado pelo 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 153/2013

Súmula:- Altera a Lei nº. 242/2009, que criou a Autarquia Municipal de Educação, para reestruturá-la, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, REGIMENTO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, criada através da Lei nº. 242/2009, pessoa jurídica de direito público interno, entidade beneficente de assistência social na área da educação, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro nesta Cidade de Apucarana, destina-se a executar a política de educação do Município de Apucarana, promovendo diretamente as ações e programas para a promoção e o incentivo à educação.

Art. 2º. Reger-se-á a Autarquia Municipal de Educação de Apucarana por esta Lei, seu Regimento e pela legislação pertinente, e, no que tange aos seus servidores, ficam estes submetidos à disciplina dada pela Lei nº. 058/97, que "institui o sistema de cargos e carreira do funcionalismo público municipal, dando outras providências", e pela Lei nº080/2002, que "dispõe sobre a reformulação do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério do Município da Apucarana".

Parágrafo único. Os decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Apucarana, com base na legislação revogada por esta Lei, serão imediatamente ratificados pelo mesmo, desde que a disciplina neles contidas seja compatível com o novo regramento trazido por esta Lei.

CAPÍTULO II
A AUTARQUIA, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. Aplicam-se à Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, naquilo que diz respeito ao seu pessoal, bem como aos seus bens, ações e programas públicos de educação, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhe caibam por Lei, bem como as determinações contidas no plano de cargos e salários da educação.

Art. 4º. A Autarquia Municipal de Educação de Apucarana buscará promover a educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, exercendo sua ação em todo o Município de Apucarana, competindo-lhe, em especial, o seguinte:

I. executar ações e programas de educação pré-escolar, fundamental, diretamente e exclusivamente no contexto público, através de profissionais habilitados;
II. administrar, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços prestados pelas Escolas Municipais e conveniadas, em todos os níveis;
III. organizar, coordenar e desenvolver programas de educação;
IV. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a educação infantil nos anos iniciais do ensino fundamental e suas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;
V. formular, coordenar e executar a política municipal de educação em conformidade com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e entidades competentes;
VI. atuar diretamente nas políticas públicas de educação, no afã de contribuir para a formação social e de cidadania dos munícipes de Apucarana, bem como para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
VII. organizar, coordenar, regular, controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de educação;
VIII. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
IX. exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
X. baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
XI. autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
XII. oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
XIII. assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;
XIV. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
XV. analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas à exploração de atividades e serviços de educação, atendimento escolar e outros afins;
XVI. celebrar, avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e ou participantes da execução das atividades de educação pública;
XVII. promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados à educação;
XVIII. executar a política de aquisição de bens, insumos e equipamentos para a educação;
XIX. em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União, recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiverem acesso; fazer-lhes a chamada pública e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

§ 1º. Na consecução dos seus objetivos, a Autarquia Municipal de Educação de Apucarana atuará, diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos cabíveis para tanto.

§ 2º. A Autarquia Municipal de Educação reconhece que a melhoria da educação perpassa pela frequente capacitação do professor. Dessa forma, sua atuação buscará implementar programas de capacitação, bem como políticas que tenham por escopo o aumento do piso salarial da categoria e o patrocínio de benefícios salariais à mesma.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Autarquia Municipal de Educação de Apucarana se orientará pelos seguintes princípios:

I. Legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;
II. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
III. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
IV. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
V. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
VI. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VII. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VIII. Valorização do profissional da educação escolar;
IX. Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
X. Garantia de padrão de qualidade;
XI. Valorização da experiência extra escolar;
XII. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO III
PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único. Autoriza-se a Administração Pública Municipal Direta a promover a doação de bens imóveis e móveis à Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, destinados ao funcionamento desta.

Art. 7º. A Autarquia Municipal de Educação de Apucarana poderá receber, por meio de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público, bem como poderá fazer a cessão de uso quando lhe for conveniente.

Art. 8º. Autoriza-se a Autarquia Municipal de Educação de Apucarana receber em comodato bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como de pessoas físicas, e, ainda, poderá fazer a cessão de uso quando lhe for conveniente e oportuno para a realização de ações na educação.

Art. 9º. Constituem receitas da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana:

I. transferências de recursos programados no Orçamento Anual do Município de Apucarana, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos, não podendo ser inferior ao previsto pela Constituição Federal;

II. transferências programadas através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

III. repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Autarquia nos Orçamentos do Estado e da União, para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades publicas ou privadas;

IV. doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

V. rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

VI. juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VII. produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VIII. outras.

Art. 10. A Autarquia Municipal de Educação de Apucarana prestará contas ao Executivo Municipal, na forma da presente Lei e do seu Regimento até 30 de janeiro do ano seguinte.

Art. 11. As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 12. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana será aplicado integralmente em território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 13. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas, integralmente no território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana.

Art. 14. A Autarquia Municipal de Educação de Apucarana não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV
A ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Autarquia Municipal de Educação de Apucarana será administrada por:

I. Diretoria;
II. Conselho Deliberativo; e
III. Conselho Curador.

Parágrafo único. Os membros destes órgãos não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades exercidas na qualidade de dirigentes, atribuídas pela presente lei, por serem consideradas serviços de interesse público relevante.

SEÇÃO I
A DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana será composta de:

I. Um (01) Diretor-Presidente;
II. um (01) Vice-Diretor Presidente.

§ 1º. O cargo de Diretor-Presidente será exercido pelo(a) ocupante do cargo de Secretário Municipal da área da educação, cumulativamente, não fazendo jus à percepção de remuneração, bem como de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, sem a obrigação de cumprimento de jornada específica, em razão das competências, funções e atividades exercidas como Diretor-Presidente.

§ 2º. O cargo de Vice-Diretor Presidente será exercido pelo(a) ocupante do cargo de Superintendente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, não fazendo jus à percepção de remuneração, bem como de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, sem a obrigação de cumprimento de jornada específica, em razão das competências, funções e atividades executadas como Vice-Diretor Presidente.

Art. 17. Ao Diretor-Presidente compete:

I. presidir a Autarquia Municipal de Educação de Apucarana;
II. representar a Autarquia Municipal de Educação de Apucarana em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
III. convocar e presidir reuniões de Diretoria;
IV. participar das reuniões do Conselho Municipal de Educação na qualidade de representante do Poder Executivo e fazer cumprir suas deliberações;
V. atribuir responsabilidades específicas, principalmente quanto à coordenação e supervisão das atividades previstas nos objetivos da Autarquia;
VI. assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e ajustes;
VII. delegar competência, respeitada a legislação em vigor;
VIII. encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Curador e aos órgãos competentes os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das

atividades da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:

a. planos e programas anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos;
b. prestação de contas;
c. relatórios anuais de atividades;
d. avaliação de resultados;
e. relatórios especiais, quando solicitados.

I. promover ações, políticas e programas no campo da educação à população de Apucarana;
II. promover a integração, regionalização e hierarquização das ações, programas, benefícios e serviços de educação;
III. submeter à aprovação do Prefeito Municipal o orçamento anual e, quando necessário, os créditos adicionais;
IV. dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos aprovados;
V. submeter à aprovação do Prefeito Municipal as tabelas de salários e gratificações de seu pessoal administrativo;
VI. admitir, movimentar, punir e exonerar servidores e praticar outros atos relativos à administração de pessoal da Autarquia Municipal de Educação, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;
VII. autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais e contratação de obras e serviços, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;
VIII. autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação do caixa, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;
IX. determinar sindicâncias e instaurar inquéritos administrativos para apurar faltas e irregularidades.
X. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não conferidas expressamente nesta Lei.

Art, 18. Compete ao Vice-Diretor Presidente:

I. planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades vinculadas às finalidades da Autarquia.
II. assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de sua área específica;
III. propor ao Diretor-Presidente normas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;
IV. incentivar a capacitação de recursos humanos e financeiros;
V. desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor-Presidente.
VI. substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências.

SEÇÃO II
O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. O Conselho Deliberativo da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana será composto de cinco membros, conforme especificado a seguir:

I. O(A) Prefeito(a) Municipal;
II. Secretário(a) de Gestão Pública;
III. Secretário(a) de Fazenda;
IV. Um(a) profissional do quadro de efetivos da Autarquia por proposta do(a) Secretário(a) Municipal da área da educação;
V. Um(a) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por deliberação deste Colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 20. Ao Conselho Deliberativo compete:

I. criar e aprovar o Regimento da Autarquia Municipal de Educação;
II. aprovar os Programas e Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias, bem como suas alterações;
III. aprovar as propostas de alteração da presente Lei a serem submetidas ao Poder Legislativo;
IV. orientar a política patrimonial;
V. decidir sobre a aceitação de legados, doações, destinados à Autarquia;
VI. aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Curador;
VII. aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
VIII. aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;
IX. aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;
X. analisar e opinar sobre a abertura de créditos adicionais;
XI. manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;
XII. manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro.
XIII. autorizar o Diretor-Presidente a alienar, onerar, permutar e adquirir imóveis;
XIV. pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;
XV. resolver sobre projetos de Lei destinados a propor ao Poder Legislativo a regulação de casos omissos na presente Lei.

SEÇÃO III
O CONSELHO CURADOR

Art. 21. O Conselho Curador será composto de três membros, sendo:

I. Um membro da Assistência Social;
II. Um membro da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Humano, indicado pelo Diretor Presidente;
III. Um membro da Fundação de Cultura

Parágrafo único. O Conselho Curador será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 22. Ao Conselho Curador compete:

I. zelar para que as atividades da Autarquia observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;
II. manifestar-se até 15 de dezembro de cada ano sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria da Autarquia, bem como sobre as previsões orçamentárias;
III. manifestar-se sobre o Regimento da Autarquia e suas modificações propostas pela Diretoria, bem como sobre os casos omissos;
IV. manifestar-se sobre qualquer proposta de alteração da presente Lei;
V. opinar sobre a aceitação de doações onerosas;
VI. manifestar-se sobre qualquer assunto de sua competência que lhe tenha sido submetido pela Diretoria, ou qualquer membro do Conselho Curador ou do Conselho Deliberativo;
VII. opinar sobre a alienação de imóveis da Autarquia ou a constituição de ônus reais;
VIII. manifestar-se sobre a extinção da Autarquia, quando lhe for submetida para apreciação;
IX. examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração da Autarquia, atestados de caixa e os valores em depósito;
X. lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Curador" o resultado dos exames a que proceder;
XI. apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até 15 de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Autarquia no exercício anterior;
XII. comunicar ao Conselho Deliberativo o descumprimento de programas e/ou orçamentos aprovados, o inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como os erros, atos ou crimes que porventura descobrir envolvendo bens ou serviços da Autarquia e sugerir medidas a respeito, que reputar úteis à vida da entidade.

CAPÍTULO V
CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES PÚBLICAS

Art. 23. A estrutura administrativa definida por esta Lei, no **ANEXO I**, será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de Unidades Administrativas correspondentes a Divisão, Seção e Setor, de nível hierárquico inferior, de conformidade com as necessidades da Autarquia Municipal de Educação, e obedecerá ainda, o seguinte:

I - Os órgãos de execução deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

a) Departamento;
b) Divisão;
c) Seção;
d) Setor.

II - Os cargos de Chefia de Divisão, Seção e Setor serão exercidos mediante Função Gratificada por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Autarquia Municipal de Educação.

Art. 24. A Função Gratificada é de livre designação e destituição pelo Diretor Presidente, obedecendo-se a seguinte sistemática:

I – FG-01, destinado ao cargo de Chefe de Divisão;
II – FG-02, destinado ao cargo de Chefe Seção;
III – FG-03, destinado ao cargo de Chefe de Setor.

§ 1º. Enquanto durar a designação para o exercício de Função Gratificada (FG), o servidor receberá gratificação estipulada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do salário base.

§ 2º. A gratificação de que trata § 1º será estabelecida por Portaria e, computada para efeitos de férias, de acréscimo do 1/3 sobre as férias e de 13º salário, sendo expressamente vedada sua incorporação à remuneração do servidor.

Art. 25. O Regimento Interno da Autarquia Municipal de Educação disporá sobre as atribuições gerais das diferentes unidades administrativas.

Parágrafo único. O Regimento a que se refere o *caput* deste artigo será criado e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 26. Os cargos de Diretor Presidente e Vice Diretor Presidente serão de provimento em comissão, sem percepção de remuneração, bem como de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, sem a obrigação de cumprimento de jornada específica, em razão das competências, funções e atividades exercidas perante a Autarquia Municipal de Educação.

Art. 27. Os ocupantes dos cargos da Diretoria, Conselho Curador e Conselho Deliberativo não farão jus à percepção de remuneração, bem como de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções e atividades executadas na Diretoria, no Conselho Curador e no Conselho Deliberativo.

Art. 28. A Prefeitura Municipal de Apucarana poderá colocar à disposição da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana servidores municipais destinados à execução de ações e programas da educação.

Art. 29. A Autarquia Municipal de Educação de Apucarana tem quadro próprio de servidores comissionados **(ANEXO II)** e estatutários **(ANEXO III)**, titulares de cargos públicos, os quais serão destinados à execução das ações e programas de promoção e atenção à educação do Município e todas as demais competências atribuídas à Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, em decorrência da transferência para si de cargos do quadro permanente da Administração Pública Municipal promovida pela Lei nº. 17/2012, admitida, todavia, a cessão de servidores por parte da Administração Direta.

Parágrafo único. Os servidores dos cargos de provimento efetivo dos grupos ocupacionais "Profissional", "Técnico e Administrativo" e "Serviços Gerais" submetem-se à disciplina constante da Lei nº. 058/1997, que institui o sistema de cargos e carreira

do funcionalismo público municipal, dando outras providências, e os servidores dos cargos de provimento efetivo do grupo "magistério" à disciplina constante da Lei nº. 80/2002, que dispõe sobre a reformulação do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério do Município de Apucarana.

Art. 30. Os cargos relativos aos órgãos de execução serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, sendo remunerados em conformidade com a Tabela Salarial estabelecida pela Política Geral do Governo Municipal aos cargos de provimento em comissão.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A Autarquia Municipal de Educação de Apucarana terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Apucarana, Estado do Paraná.

§ 1º. No caso de extinção da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente.

§ 2º. No caso de extinção da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

§ 3º. No caso de extinção da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, os servidores do seu quadro próprio de comissionados e estatutários passarão a fazer parte do quadro próprio da Administração Direta do Município de Apucarana.

§ 4º. No caso de extinção da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, perderão objeto eventuais cessões de servidores por parte da Administração Pública Direta, retornando estes às funções desempenhadas junto a esta.

Art. 32. A Autarquia Municipal de Educação de Apucarana gozará de total imunidade de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Art. 33. A Autarquia Municipal de Educação de Apucarana apresentará sua prestação de contas anual até o dia 30 de março do exercício financeiro seguinte, ao Conselho Curador e ao Conselho Deliberativo; e, trimestralmente ao Senhor Prefeito e à Câmara Municipal.

Art. 34. O novo Regimento será criado e aprovado pelo conselho deliberativo e formalizado por Decreto do Prefeito Municipal de Apucarana, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 35. As atribuições dos órgãos constantes desta Lei, assim como suas respectivas Unidades Administrativas, serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 242/2009, com exceção do artigo 1º, que criou a Autarquia Municipal de Educação, entrando esta Lei em vigor a partir de 01/11/2013.

Município de Apucarana, em 31 de outubro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

01. DIRETORIA EXECUTIVA
Diretor Presidente
Diretor Vice Presidente
02. CONSELHO CURADOR
-Secretário Municipal de Assistência Social; -01 membro da Autarquia Municipal de Educação, indicado pelo Diretor Presidente; -01 membro da Secretaria da Juventude
03. CONSELHO DELIBERATIVO
-Prefeito Municipal; -Secretário da Gestão Pública; -Secretário da Fazenda; -01 profissional do quadro de efetivos da Autarquia por proposta do Secretário Municipal de Educação; -01 representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por deliberação deste; -Colegiado.
04. SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
Assessoria Executiva
Diretoria Geral Jurídica
Coordenadoria Jurídica
05. SUPERINTENDENCIA GERAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Executiva
Diretoria Geral Pedagógica
Assessoria Executiva
Departamento de Ensino
Assessoria Executiva
Supervisão de Educação Fundamental - Anos Iniciais
Supervisão de Educação Fundamental - Anos Finais
Coordenadoria do Programa de Comunicação e Expressão
Assessoria Executiva
Assessoria Executiva para Unidade escolar de Porte I - UNIDADE I
Assessoria Executiva para Unidade escolar de Porte I - UNIDADE II

Assessoria Executiva para Unidade escolar de Porte I - UNIDADE III
Assessoria Executiva para Unidade escolar de Porte I - UNIDADE IV
Supervisão Pedagógica e Gestão Escolar - UNIDADE I
Supervisão Pedagógica e Gestão Escolar - UNIDADE II
Supervisão Pedagógica e Gestão Escolar - UNIDADE III
Supervisão Pedagógica e Gestão Escolar - UNIDADE IV
Supervisão Pedagógica e Gestão Escolar - UNIDADE V
Supervisão de Projetos do Tempo Integral
Supervisão do Projeto Pedagógico do Tempo Integral
Departamento de Projetos Educacionais
Supervisão de Educação Especial
Assessoria Executiva do Programa de Assistência ao Escolar
Diretoria Geral de Educação Esportiva
Assessoria Executiva de Educação Esportiva
Coordenadoria de Educação Esportiva
Departamento de Documentação Escolar e Pedagógico
Departamento Pedagógico dos Centros Municipais de Educação Infantil
Coordenadoria de Centro de Educação Infantil – UNIDADE I
Coordenadoria de Centro de Educação Infantil – UNIDADE II
Coordenadoria de Centro de Educação Infantil – UNIDADE III
Coordenadoria de Centro de Educação Infantil – UNIDADE IV
Coordenadoria de Centro de Educação Infantil – UNIDADE V
Departamento Operacional dos Centros Municipais de Educação Infantil
Assessoria Executiva
06. SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
Assessoria Executiva
Diretoria Geral de Administração e Finanças
Assessoria Executiva de Administração
Assessoria Executiva de Finanças
Coordenadoria de Tesouraria
Supervisor de Finanças Escolares
Departamento de Compras e Licitação
Assessoria Executiva
Supervisão de Compras
Diretoria Geral de Transporte Escolar
Supervisão de Transporte de Escolares
Coordenadoria da Frota de Transporte de Escolares
Assessoria Executiva
Diretoria Geral de Projetos e Edificações
Assessoria Executiva
Diretoria Geral de Engenharia
Departamento de Obras
Departamento de Edificação do CAIC
Supervisão de Edificações de Escolas
Assessoria Executiva
Coordenadoria de Edificações e Mobiliário
Supervisão de Edificações de Centros Municipais de Educação Infantil

Assessoria Executiva
Coordenadoria de Edificações
Departamento de Manutenção Geral dos Prédios Escolares
Coordenadoria de Manutenção
Assessoria Executiva
Departamento de Nutrição Escolar
Assessoria Executiva
Supervisão da Central de Abastecimento da Alimentação Escolar e Nutrição
Supervisão de Logística de Nutrição e Suprimento das Escolas Municipais
Coordenadoria de Manutenção
Supervisão de Logística de Nutrição e Suprimento dos Centros Municipais de Educação Infantil
Coordenadoria de Manutenção
Supervisão de Articulação com Produtores Rurais
Assessoria Executiva

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Nº de vagas	Símbolo
Diretor Presidente	01	**Sem ônus**
Diretor de Administração Geral	01	**Sem ônus**
Superintendência Jurídica	01	CC-01
Assessor Executivo	01	CC-06
Diretor Geral Jurídico	01	CC-02
Coordenador Jurídico	01	CC-05
Superintendente Geral de Educação	01	CC-01
Assessoria Executiva	01	CC-06
Diretor Geral Pedagógico	01	CC-02
Assessor Executivo	01	CC-06
Diretor do Departamento de Ensino	01	CC-03
Assessor Executivo	01	CC-06
Supervisor de Educação Fundamental - Anos Iniciais	01	CC-04
Supervisor de Educação Fundamental - Anos Finais	01	CC-04
Coordenador do Programa de Comunicação e Expressão	01	CC-05
Assessor Executivo	01	CC-06
Assessor Executivo para Unidade Escolar de Porte I - UNIDADE I	01	CC-06
Assessor Executivo para Unidade Escolar de Porte I - UNIDADE II	01	CC-06
Assessor Executivo para Unidade Escolar de Porte I - UNIDADE III	01	CC-06
Assessor Executivo para Unidade Escolar de Porte I - UNIDADE IV	01	CC-06
Supervisor Pedagógico e Gestão Escolar - UNIDADE I	01	CC-04
Supervisor Pedagógico e Gestão Escolar - UNIDADE II	01	CC-04
Supervisor Pedagógico e Gestão Escolar - UNIDADE III	01	CC-04
Supervisor Pedagógico e Gestão Escolar - UNIDADE IV	01	CC-04
Supervisor Pedagógico e Gestão Escolar - UNIDADE V	01	CC-04
Supervisor de Projetos do Tempo Integral	01	CC-04
Supervisão do Projeto Pedagógico do Tempo Integral	01	CC-04
Diretor do Departamento de Projetos Educacionais	01	CC-03
Supervisor de Educação Especial	01	CC-04
Assessor Executivo do Programa de Assistência ao Escolar	01	CC-06
Diretor Geral de Educação Esportiva	01	CC-02
Assessor Executivo de Educação Esportiva	01	CC-06
Coordenador de Educação Esportiva	01	CC-05
Diretor do Departamento de Documentação Escolar e Pedagógico	01	CC-03
Diretor do Departamento Pedagógico dos Centros Municipais de Educação Infantil	01	CC-03
Coordenador de Centro de Educação Infantil – UNIDADE I	01	CC-05
Coordenador de Centro de Educação Infantil – UNIDADE II	01	CC-05
Coordenador de Centro de Educação Infantil – UNIDADE III	01	CC-05
Coordenador de Centro de Educação Infantil – UNIDADE IV	01	CC-05

Coordenador de Centro de Educação Infantil – UNIDADE V	01	CC-05
Diretor do Departamento Operacional dos Centros Municipais de Educação Infantil	01	CC-03
Assessor Executivo	01	CC-06
Superintendente de Operações	01	CC-01
Assessor Executivo	01	CC-06
Diretor Geral de Administração e Finanças	01	CC-02
Assessor Executivo de Administração	01	CC-06
Assessor Executivo de Finanças	01	CC-06
Coordenador de Tesouraria	01	CC-05
Supervisor de Finanças Escolares	01	CC-04
Diretor do Departamento de Compras e Licitação	01	CC-03
Assessor Executivo	01	CC-06
Supervisor de Compras	01	CC-04
Diretor Geral de Transporte Escolar	01	CC-02
Supervisor de Transporte de Escolares	01	CC-04
Coordenador da Frota de Transporte de Escolares	01	CC-05
Assessor Executivo	01	CC-06
Diretor Geral de Projetos e Edificações	01	CC-02
Assessor Executivo	01	CC-06
Diretor Geral de Engenharia	01	CC-02
Diretor do Departamento de Obras	01	CC-03
Diretor do Departamento de Edificação do CAIC	01	CC-03
Supervisor de Edificações de Escolas	01	CC-04
Assessor Executivo	01	CC-06
Coordenador de Edificações e Mobiliário	01	CC-05
Supervisor de Edificações de Centros Municipais de Educação Infantil	01	CC-04
Assessor Executivo	01	CC-06
Coordenador de Edificações	01	CC-05
Diretor do Departamento de Manutenção Geral dos Prédios Escolares	01	CC-03
Coordenador de Manutenção	01	CC-04
Assessor Executivo	01	CC-06
Diretor do Departamento de Nutrição Escolar	01	CC-03
Assessor Executivo	01	CC-06
Supervisor da Central de Abastecimento da Alimentação Escolar e Nutrição	01	CC-04
Supervisor de Logística de Nutrição e Suprimento das Escolas Municipais	01	CC-04
Coordenador de Manutenção	01	CC-05
Supervisor de Logística de Nutrição e Suprimento dos Centros Municipais de Educação Infantil	01	CC-04
Coordenador de Manutenção	01	CC-05
Supervisor de Articulação com Produtores Rurais	01	CC-04
Assessor Executivo	01	CC-06

ANEXO III
QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL	
CARGOS	**QUANTIDADE**
Assessor técnico	02
Nutricionista	05
Pedagogo	05
Advogado	01

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
CARGOS	**QUANTIDADE**
Assistente Administrativo	80
Auxiliar de Serviços Administrativos	20
Telefonista	01
Técnico de Segurança do Trabalho	02

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS	
CARGOS	**QUANTIDADE**
Motorista de Veículo Pesado	10
Motorista de Veículo Leve	10
Auxiliar de Serviços Gerais	100
Carpinteiro	10
Operário	50
Vigia	30

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO	
CARGOS	**QUANTIDADE**
Professores	300

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei, que está sendo submetido para apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo a reestruturação da Autarquia Municipal de Educação

O Município de Apucarana atua fecundamente envidando ações e programas para a promoção e incentivo à Educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse contexto, o Município de Apucarana tem feito seu "dever de casa" ao eleger a Educação como prioridade da administração pública municipal. Nesse sentido, a Autarquia Municipal de Educação, criada em 2009, por força da Lei nº. 242, de 30 de dezembro de 2009 busca consolidar e ampliar uma proposta de trabalho educacional, que possibilite ao educando o desenvolvimento pleno. Esta proposta fundamenta-se na concepção de aprendizagem histórico cultural, que tem como princípios: a sociabilidade do aluno, a interação social, o uso de signos e instrumentos, a compreensão da cultura e o desenvolvimento das funções psicológicas superiores para a apropriação dos conhecimentos científicos.

Atualmente, a Educação no Município conta com uma estrutura que apresenta 57 unidades escolares, sendo 21 Centros de Educação Infantil e 36 Escolas de Ensino Fundamental.

Fazer parte da estrutura que hoje executa ações e programas em educação no Município de Apucarana significa compartilhar ideias, valores e princípios elaborados durante anos. A proposta é formar o aluno não apenas preparando-o para enfrentar os desafios da vida, mas sobretudo, tornando-o capaz de se integrar na sociedade como cidadão pleno.

A grande missão em termos de Educação no Município é estabelecer e coordenar políticas e diretrizes educacionais para a rede pública municipal de ensino, viabilizando os meios para garantir o acesso, permanência e o sucesso do aluno, objetivando o cumprimento da função social de cada unidade escolar da rede.

Elevar a Educação Municipal à condição de referência nacional, através da valorização permanente dos profissionais, da modernização e descentralização da gestão, dotadas de recursos, equipamentos e meios tecnológicos, garantindo ao cidadão a universalização do conhecimento que resulte na sua formação.

Para concretizar todos os seus objetivos, a educação no Município de Apucarana comporta a seguinte estrutura:

Quadro Geral de Unidades na Educação

	Unidades
Educação Infantil (CMEIS)	Em 21 escolas
Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos	Em 36 escolas

O Município de Apucarana desenvolve atividades com o objetivo de integrar alunos e comunidade escolar, resgatando ideias de convivência em sociedade, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis.

Essa integração é feita através de Programas e Projetos desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino no turno e contraturno das atividades escolares.

Como se percebe, o Município de Apucarana esmera-se em prestar aos seus munícipes uma educação de qualidade, capaz de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A inserção do princípio da eficiência dentre os princípios da Administração Pública, com a Reforma nº. 19/98 ocorreu em razão da necessidade da construção de uma Administração Pública conforme o modelo contemporâneo de administração empresarial, a qual alia maximização do rendimento a custo baixo.

Passou-se a entender que a Administração Pública Municipal não poderia passar ao largo deste novo modelo empresarial e gerencial.

Uma das premissas que se destaca nesse novo modelo de gestão é a descentralização administrativa, que possibilita o incremento da especialização e da eficiência administrativas e as seguintes vantagens em termos gerenciais:

- **Existência de patrimônio próprio** (ocorre transferência de bens móveis e imóveis da entidade matriz, os quais se incorporam ao ativo da nova pessoa jurídica, podem ser utilizados, onerados e alienados, para os fins da instituição, na forma regulamentar ou estatutária, independentemente de autorização legislativa especial);
- **Existência de receita própria**;
- **Criação por lei específica**;
- **Personalidade jurídica própria**;
- **Investidura dos dirigentes** – na forma da lei específica da criação;
- **Cargos criados na forma e por lei específica**;
- **Meios próprios de controle da atividade**;
- **Imunidade recíproca** no campo dos impostos;
- **Prescrição quinquenal** das dívidas passivas;
- **Prerrogativas processuais** (prazo em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar);
- **Presunção de legalidade**;
- **Ação regressiva**;
- **Administração própria**;
- **Órgãos próprios**;
- **Ausência de subordinação hierárquica à Administração Pública** que a criou, embora se coloque, naturalmente, sob seu planejamento geral (art. 4º, único, Decreto-Lei federal nº. 200/67);

- **Atuação por direito próprio**, por força da lei que a cria;
- **Privilégios administrativos** (não políticos) da entidade estatal que a institui, auferindo também as vantagens tributárias e as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, além dos que lhe forem outorgados por lei especial, como necessários ao bom desempenho das atribuições da instituição;
- **Impenhorabilidade de bens e rendas;**
- **Impossibilidade de usucapião de bens imóveis;**
- **Não sujeição a concurso de credores ou a habilitação de crédito em falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, para cobrança de seus créditos.

Como é público e notório, os Municípios possuem uma série de funções extremamente complexas, situações decorrentes da diversidade de atividades desempenhadas. Isso gera uma sobrecarga de serviços sobre a máquina pública municipal centralizada, o que se faz acompanhar, muitas vezes, de maiores gastos públicos.

Por tais razões, o processo de descentralização iniciado pelo Município de Apucarana, em 2009, com a criação da Autarquia Municipal de Educação, deve ser aprimorado, a fim de serem otimizados os resultados em matéria de educação no Município. Por isso, busca-se com a presente lei reestrutura a Autarquia Municipal de Educação.

As Autarquias Públicas de Direito Público, assim entendidas aquelas criadas por lei específica, nos termos do art. 37, XIX, da CF/88, desenvolvem atividades beneficentes de assistência social nos campos da saúde, da educação e da assistência social.

A Autarquia Municipal de Educação de Apucarana desempenha praticamente sozinha, a relevante e essencial tarefa de oportunizar educação aos munícipes de Apucarana. No Município de Apucarana educação é a prestada pela Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, haja vista que, das entidades privadas existentes, pouquíssimas são as que se dedicam à educação de forma gratuita, tal como a Autarquia.

A descentralização da Administração Pública em setores fundamentais, como educação e saúde, faz-se imprescindível, dado assegurar a concretização do principio da subsidiariedade, pelo fato de as atribuições e competências serem exercidas por um nível da administração melhor colocado para atuar com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos. Ademais, assegura-se a unidade na execução de políticas públicas e se evita sobreposição de atuações.

A Autarquia é uma pessoa jurídica dotada de um acervo de bens personificado para a realização de fins determinados, de interesse público, de modo permanente e estável, podendo ter *fins religiosos, morais, culturais ou assistenciais*, os quais são imutáveis e os únicos possíveis (art. 62, único, do Código Civil).

O fato de as Autarquias serem pessoas de Direito Público culmina na possibilidade destas entidades serem titulares de interesses públicos.

Portanto, a Administração Pública Direta pode transferir competências para uma Autarquia de com acordo com a natureza das atribuições impostas a elas, acompanhada dos meios humanos, recursos financeiros e do patrimônio adequados, para o normal desenvolvimento das atividades.

Sabe-se que as autarquias são criadas para o estabelecimento de regimes diferentes, técnicos, administrativos e jurídicos, adaptados às exigências de cada órgão, para assim realizarem suas próprias tarefas. A Autarquia de Educação do Município de Apucarana, como já é público e notório, passou a executar os serviços anteriormente realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, fomentando, em razão da descentralização e da eficiência proporcionada, quantitativa e qualitativa resultados relevantes. Completados dois anos e meio de vida da Autarquia Municipal de Educação percebe-se que essa eficiência pode ser ampliada, razão pela qual se apresenta o presente projeto de lei.

Ademais, a reestruturação da Autarquia Municipal de Educação não ensejará a criação de novas despesas, ressalvada a criação de dois cargos de assistente jurídico, reputados essenciais para a ampliação da eficiência em termos de resultados no campo da educação. Por ser a Autarquia Municipal dotada de autonomia necessita contar com um corpo jurídico próprio e especializado nas questões de educação. A ressaltar que cada vez mais a legislação da área reveste-se de contornos próprios. Justifica-se, portanto, dado o pequeno comprometimento do orçamento do Município e a manifesta necessidade, a criação desses dois novos cargos.

Assim, segue o presente projeto de lei, a fim de que seja reestruturada a Autarquia Municipal de Educação deste Município de Apucarana, para gerir e executar, de forma cada vez mais eficiente, as ações e programas de promoção e incentivo à educação no Município de Apucarana.

Município de Apucarana, em 31 de outubro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal